



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 511/92 - DE, 13 DE AGOSTO 1.992.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, constantes da Tabela de Vencimentos do Anexo VI da Lei nº 475/91, com a alteração posterior dada pela Lei nº 505/92, ficam reajustados nos moldes e para os períodos de vigência estabelecidos na presente Lei.

Artigo 2º - Para os meses de Julho e Agosto de 1992, os valores constantes da Tabela de Vencimentos serão reajustados em 100% (cem por cento), para todas as Classes e Referências Salariais, inclusive para os Cargos em Comissão.

Artigo 3º - Nos meses de Setembro e Outubro de 1992, os valores constantes da Tabela de Vencimentos, com o percentual de reajuste de que trata o Artigo precedente, sofrerão reajustamento mensais de 30% (trinta por cento), e nos meses de Novembro e Dezembro de 1.992, sofrerão reajustamento mensais de 25% (vinte e cinco por cento), observando - se sempre, o piso mínimo de 1,5 Salários Mínimos ao mês.

Parágrafo Único - Para cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 505/92, sempre que o percentual de reajustamento não atingir o piso de 1,5 Salários Mínimos, os Servidores enquadrados nas faixa salariais atingidas receberão abono da diferença faltante, até o cumprimento da Lei.

Artigo 4º - Os Valores nominais da Tabela de Vencimentos, observados os percentuais estabelecidos na presente Lei, serão alterados mediante Decreto.

Artigo 5º - Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Julho de 1.992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos treze dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e dois.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos locais determinados por Lei Municipal. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.